



**Prefeitura Municipal de
Coronel Barros**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei nº 594, de 24 de dezembro de 2002.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO PARCELAR
DÉBITOS REFERENTES A TAXA DE SERVIÇOS DE
ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar os débitos dos usuários dos serviços de água potável do município de Coronel Barros, inscritos ou não em dívida ativa.

§ 1º - O parcelamento de que trata o caput deste artigo poderá ser efetuado em no máximo 10 (dez) parcelas, respeitando o valor mínimo de R\$ 15,00 (quinze) reais por parcela.

§ 2º - As parcelas em débito serão acrescidas de juros, multas e correções, conforme estabelece a legislação municipal.

Art.2º. Em caso de atraso superior a 5 (cinco) dias do pagamento do parcelamento, haverá corte imediato do fornecimento de água, sem envio prévio de notificação, devendo o usuário quitar a dívida e pagar a taxa de religação para poder reingressar ao sistema municipal de abastecimento de água.

§ 1º - A data do vencimento das parcelas será sempre no dia 15 de cada mês, vencendo a primeira parcela no dia 15 de janeiro de 2003.

§ 2º - Os parcelamento efetuados após o dia 15 de janeiro de 2003, terão o vencimento da primeira parcela no dia do parcelamento, vencendo as demais parcelas nos dias 15 dos meses subsequentes.


Art.3º. esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em vinte e quatro de dezembro de dois e dois.


Olivar Scherer,
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Bianor Pires,
Sec. Mun. Adm. Planej. Finan.

CERTIFICADO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
CÓDIGO MUNICIPAL 24 / 12 / 02


MARIA FISCHER
GERENTE ADMINISTRATIVO
CPF N.º 719.232.100-67

SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA E TURISMO
RUA ... Nº ...



Em ... de ... de 2002

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO
DA LEI Nº 24.12/02

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO
DA LEI Nº 24.12/02

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO
DA LEI Nº 24.12/02

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO
DA LEI Nº 24.12/02

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO
DA LEI Nº 24.12/02

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO
DA LEI Nº 24.12/02

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO
DA LEI Nº 24.12/02

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO
DA LEI Nº 24.12/02

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO
DA LEI Nº 24.12/02

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO
DA LEI Nº 24.12/02

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO
DA LEI Nº 24.12/02


...
...

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO
DA LEI Nº 24.12/02

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO
DA LEI Nº 24.12/02

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO
DA LEI Nº 24.12/02